



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU


CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 402 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 30/12/2016

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do at. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.


Chefe de Gabinete

Autoriza o município de Cururupu, a contratar parcelamento de dívida para com a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Município de Cururupu Estado do Maranhão, autorizado a contratar parcelamento de dívida para com a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR), relativa às Faturas de fornecimento de energia elétrica do período compreendido entre 08/2015 a 04/2016, referentes às instalações sob a sua responsabilidade, no valor total de até R\$ 568.940,94 (quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) vencidos.

Parágrafo único. A fim de cumprir com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida (TCPD) perante a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR), para parcelamento do débito do Município de Cururupu acima mencionado.

Art. 2º. O presente parcelamento será efetuado mediante pagamento de entrada no valor de R\$ 129.716,54 (cento e vinte e nove mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o restante do débito dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 11.566,46, cada uma, nas quais incidirão juros de financiamento de 1% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º. Os Orçamentos municipais de cada exercício consignarão, obrigatoriamente, em rubrica específica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas nesta lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

CAMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

RECEBIDO EM:

31 / 12 / 2016





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS.


José Carlos de Almeida Júnior
Prefeito Municipal